



**Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra**

Caderno de Encargos

Consulta Prévia

Aquisição de Mobiliário



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art 20º nº1 c) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que principal a aquisição de mobiliário.

Os Lotes 2.2 e 4 são financiados pelo projeto com a referência UIDB/00742/2020, da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 39121100-7, 39112000-0, 39130000-2, entre outros, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega dos serviços

Os bens objeto deste procedimento serão entregues nos edifícios da Escola, sitos Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo, Avª Bissaya Barreto e Rua Dr. José Alberto Reis - Celas – Coimbra.

Artigo 3º | Prazo

1. O início para o **fornecimento será após a data da notificação do relatório final de adjudicação**, devendo estar integralmente concluído em 45 dias.
2. Caso os materiais adjudicados não se encontrem entregues dentro do prazo, **implicará incumprimento do contrato** relativamente ao material não entregue, não sendo possível a despesa transitar para o ano económico de 2022.

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato, de acordo com os lotes, poderá ser reduzido a escrito de acordo com os art.ºs. 94º e 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP.
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do



contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O preço será pago, por adjudicação e por cada lote, devendo a respetiva liquidação da fatura ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET), (intervan@yetspace.com) assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnFC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta,



diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.
6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

Artigo 12º | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra.

Artigo 13º | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14º | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.



Artigo 15º | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º - Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1. Fornecer ao cocontratante todas informações sobre o local de entrega dos bens, e combinar a data de entrega do mesmo dentro do prazo estabelecido.
2. No ato do fornecimento dos bens, procederá à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.
3. Após esta verificação, a entidade adjudicante poderá:
 - a) receber os bens;
 - b) devolver excedentes;
 - c) solicitar a entrega de bens em falta;
 - d) rejeitar bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - e) aceitar bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
4. A rejeição dos bens por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
5. Efetuar o pagamento respeitante aos bens fornecidos.
6. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente.

Artigo 17º | Obrigações do adjudicatário

1. São obrigações do cocontratante:

2. Fornecer e instalar os bens descritos conforme caderno de encargos e constante no mapa de quantidades:

NOTA: Todo o equipamento deve ser novo, não se aceitando equipamentos recondicionados sendo que deverão apresentar uma garantia mínima de 3 anos.

	Equipamentos de mobiliário	unids
	Lote 1 - Mesas redondas	
1.1	Mesa de reunião para 4 pessoas: • Dimensões máximas conjunto: Ø1000 x 600 mm. Variação admitida: $\pm$ Ø100x30 mm • Estrutura metálica com pintura epoxy; • Tampo em aglomerado de madeira de formato redondo, com acabamento em melamina; • Cor do tampo cinza e Cor da estrutura metálica: cinza. • Com um pé central único. 	10

Lote 2 - Cadeiras giratórias com múltiplos ajustes e cadeiras fixas		
2.1	Cadeira giratória com braços: • Mecanismo sincronizado do assento e costa com bloqueio em múltiplas posições; • Regulação em altura da costa, regulação em altura do assento por sistema de gás com amortecimento suave, regulação em profundidade do assento, regulação da tensão de basculação ao peso do corpo e regulação da inclinação do assento; • Braços reguláveis em altura e largura; • Base de 5 hastes em aço com pintura epoxy e/ou com revestimento a polipropileno; • Rodízios duplos de encaixe compatíveis com pisos de alcatifa, madeira ou pedra polida; • Assento e costa em espuma moldada, revestidos a tecido antifogo. • Cor: preta 	40
2.2	Cadeiras ergonómicas, cor preta : • Com Almofada para pescoço e Almofada lombar • Rotação total de 360° • Altura dos braços regulável • Elevador a gás de classe 4 para regulação em altura • Encosto da cadeira regulável a 90°-180° • Função de balanço • Rodas duplas	10
2.3	• Cadeira fixa, sem braços; • Estrutura em aço pintada a epoxy; • 4 pés fixos; • Assento e costa em espuma moldada, revestidos a tecido anti-fogo; • Empilháveis em conjuntos mínimos de 5 cadeiras; tecido em cor preto	8

		
	Lote 3 - Estante de biblioteca	
	Estante, por medida, adequada à parede, para o acervo de literatura cinzenta - estante de face simples composta por 4 módulos com 6 prateleiras Dimensões: c3600mmxP325mmxA2080mm	
3.1	Face simples. Sistema XOLYS, com 2 ilhargas (ilharga de 2 prumos em madeira maciça, em faia natural, com furações para suporte das prateleiras de 32 em 32mm, 3 tubos de seção redonda lacados a epoxy a cor preto) e um travamento (em tubo de aço lacados a epoxy cor branca) C914mmxP325xA2080mm	1
3.2	Face simples. Sistema XOLYS, com 1 ilharga (ilharga de 2 prumos em madeira maciça, em faia natural, com furações para suporte das prateleiras de 32 em 32mm, 3 tubos de seção redonda lacados a epoxy a cor preto) e um travamento (em tubo de aço lacados a epoxy cor branca) C889mmxP325xA2080mm	3
3.3	Prateleira horizontal com 275mm de profundidade. Chapa de aço com 1mm de espessura, com batente posterior. Acabamento lacado a tinta eletroestática de epoxy. C860mmxP275mmxespessura 20mm e 40mm batente traseiro	24
3.4	Cerra livros. Varão de aço zincado com 6mm de diâmetro, com peça de plástico para encaixe na prateleira.	24
3.5	Porta título para prateleira metálica, em poli carbonato transparente, com A20mmxC150mm	24

	Lote 4 -Mobiliário de exterior	
4.1	Conjunto de 4 cadeiras com braços e mesa para exterior em rattan Mesa com aprox. 80 x 80 cm e altura de 95cm 	2
	Lote 5 - Armários para os laboratórios	
5.1	Armário metálico L 1m x A 1.90m x P 40/42cm, cinzento claro, com 2 portas de abrir, 4 prateleiras amovíveis, sem pés nem rodas	10
	Lote 6 - Armários para Serviços	
6.1	• Armário metálico L 800 x A 1500 x P 420mm, • Tampo e portas em estrutura metálica, • Cinzento claro, • Com 2 portas de vidro cinzento de correr, • 2º tampo em melamina faia 	12

6.2	• Armário metálico, L800xA750xP480mm • Com portas de correr em melamina faia • Com fechadura e local para puxar • Estrutura metálica cinzento claro • 2º tampo em melamina faia 	24
6.3	• Armário metálico L800xA1500xP420mm, • Tampo e portas em estrutura metálica, • Cinzento claro, • Com 2 portas de vidro fosco de correr, • 2º tampo em melamina faia 	12
Lote 7 - Secretária em L		
7.1	• Secretária com 1400 mm x 7500mm/800 mm, canto em 90º com 118mm, • Tampo cor faia ou pinho mel igual ao existente no gabinete do GRNI, • Estrutura em metal preto, • Com painéis frontais	1



Lote 8 - Sofás de um lugar

- Sofá com 1 lugar, com apoios laterais de braços.
- Design contemporâneo.
- Revestido a pele sintética (incluindo os apoios de braços)
- Deve permitir fazer conjunto com os sofás de dois, três e quatro lugares
- Dimensões mínimas: Altura 700 mm, Largura 700 mm e Altura do - assento 400 mm
- Pés em inox
- Cor preto



8.1

3

	Lote 9 - Quadro magnético	
9.1	• Quadro magnético - largura 1,30 m x altura 1,30 m aprox, • Superfície lacada e magnética de limpeza a seco • Fácil de limpar, possibilidade de pendurar na parede. • Material: Aço lacado	1
	Lote 10 - Bengaleiro	
10.1	• Bengaleiro em metal, com suportes superiores para roupa e inferior para guarda-chuvas, • cor preta, • Altura aprox. 175 cm 	1

- Realizar a entrega e montagem dos bens a fornecer na Rua 5 de Outubro – S. Martinho do Bispo, Av^a Bissaya Barreto e Rua Dr. José Alberto Reis – Celas – Coimbra, ou em local a designar superiormente, no seu horário normal de funcionamento, entre as 9:00 e as 17:00 horas.
- Os encargos e organização da entrega e montagem dos bens nas instalações da entidade adjudicante são da responsabilidade do adjudicatário e os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
- O cocontratante obriga-se a cumprir o prazo de entrega, de 45 dias, a contar da data que consta em relatório final de adjudicação.
- No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior,



não podendo, deste facto, resultar acréscimo de preço dos respetivos bens. A entidade fornecedora dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.

7. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da sua substituição por parte da entidade pública, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens. Contudo, em caso algum fica a adjudicante obrigada a aceitar a substituição dos bens propostos pelo fornecedor.
8. No caso de rejeição dos bens por deficiências de qualidade o adjudicatário fica obrigado à sua imediata substituição, continuando para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as exigências estabelecidas, não conferindo a rejeição dos bens qualquer direito a qualquer indemnização.
9. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
10. A entrega dos bens é sempre acompanhada da fatura ou de guia de remessa, cópia da qual será assinada pelos recetores da entidade adjudicante, da qual deve constar, designadamente:
 - a) data de entrega;
 - b) identificação do fornecedor;
 - c) identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - d) data da encomenda e número da requisição emitida pela ESEnC ou referência ao correio eletrónico da confirmação da encomenda;
 - e) nº do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento, se aplicável;
 - f) indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
 - g) preço de venda.



11. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada.
12. Não transferir ou ceder a terceiros, sem o consentimento escrito do contratante público, os direitos e obrigações emergentes do contrato que vier a ser celebrado na base deste caderno de encargos.

Artigo 18º | Preço base

1. Preços base dos lotes do procedimento:

Descrição do Lote	Valor
Lote 1 – Mesas redondas	1 000€
Lote 2 - Cadeiras giratórias com múltiplos ajustes e cadeiras fixas	9 940€
Lote 3 - Estante de biblioteca	2 272€
Lote 4 - Mobiliário de exterior	500€
Lote 5 - Armários para os laboratórios	2 300€
Lote 6 - Armários para serviços	8 400€
Lote 7 - Secretária em L	500€
Lote 8 - Sofás de um lugar	600€
Lote 9 - Quadro magnético	130€
Lote 10 - Bengaleiro	100€

2. É excluída a proposta que apresente preço superior ao indicado no ponto 2, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art 70º do CCP.

Artigo 19º | Gestor do Contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato a Coordenadora dos STIEGS Maria Clara Simões.



Artigo 20º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP), na atual redação.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica 01 10 B0B0 – Equipamento Administrativo.

O Vice-Presidente da ESEnfC,
(ao abrigo da delegação de competências
Desp. n.º 9869/2018-DR 2ª Série nº 203 - 22 de outubro)

Assinado por: **FERNANDO MANUEL DIAS
HENRIQUES**
Num. de Identificação: 043887619
Data: 2021.09.21 10:19:25+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Escola
Superior de Enfermagem de Coimbra.**



(Fernando Manuel Dias Henriques)